

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002947/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053811/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013286/2019-67
DATA DO PROTOCOLO: 07/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICIPIO DE RIO GRANDE, CNPJ n. 08.214.715/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZEU ACEDINO FREITAS;

E

SINDICATO RURAL DE RIO GRANDE, CNPJ n. 90.789.744/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO ZECHLINSKI DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rurais**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

O salário da categoria a partir da data de assinatura do presente acordo será de R\$ 1.245,00 (um mil e duzentos e quarenta e cinco reais), por mês, devido partir de junho de 2019.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo sindicato patronal concederão a todos os seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato profissional, a partir de 01.03.2019, uma correção salarial equivalente a 3,4% (três virgula quatro por cento) a incidir sobre os seus respectivos salários de 28.02.2019.

Parágrafo único: Serão objeto de compensação todos os reajustes ou majorações salariais ocorridos no período revisado, tenham sido eles espontâneos ou compulsórios, ressalvadas as hipóteses previstas no inciso XXI da IN 04/93 do C.TST.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento de salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados.

Parágrafo único: Se o pagamento for feito em cheque ou depósito bancário a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

As importâncias relativas à alimentação e habitação fornecidas ao empregado, pelo empregador, poderão ser descontadas do salário deste, limitadas porém a um percentual de até 20% (vinte por cento) por alimentação e até 15% (quinze por cento) por habitação, em ambos os casos calculados sobre o salário mínimo nacional.

Parágrafo único: Os descontos referentes a alimentação e habitação somente poderão serem majorados quando houver também majoração salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO CAPATAZ DE FAZENDA E LAVOURA

O salário do capataz de fazenda ou de lavoura, empregado com responsabilidade de condução do estabelecimento, com mais de 4 (quatro) empregados fixos sob seu mando, será de R\$ 1.540,00 (um mil e quinhentos e quarenta reais) por mês.

CLÁUSULA OITAVA - PISO SALARIAL DO TRATORISTA

O salário de tratorista de granja e operados de máquina e colheitadeira será de 1 (um) salário normativo da categoria acrescido de 15% (quinze por cento), quando exercer exclusivamente essa função.

Parágrafo único: Equiparam-se a tratorista os empregados que desempenharem exclusivamente as funções de mecânico, eletricista e motorista de ônibus.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO AGUADOR

O profissional que durante o período de safra exercer a função de aguador responsável pela lavoura além do acréscimo de 10% sobre o salário normativo da categoria, terá direito a uma gratificação equivalente a 1 (um) salário normativo da categoria, sem natureza salarial, para cada mês efetivamente trabalhado na função, em valor máximo que não ultrapasse 3 (três) meses.

Parágrafo Primeiro: Caracteriza-se como aguador para fazer jus a gratificação prevista nesta cláusula, o empregado que sozinho executar a irrigação de uma área de 120 (cento e vinte) hectares, tenha produção média, no mínimo, igual a da região na respectiva safra.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que executar a irrigação da lavoura com área inferior ou superior a 120 (cento e vinte) hectares receberá gratificação proporcional a área que efetivamente cuidar.

Parágrafo Terceiro: A gratificação será paga no final da safra do arroz ou até o dia 30 de maio do respectivo ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO CABANHEIRO

O salário do cabanheiro, quando contratado especificamente para o desempenho dessa função, será de 1 (um) piso da categoria acrescido de 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO INSEMINADOR

Quando o empregado do estabelecimento exercer o serviço de insminação, receberá, além do salário normal, o valor de 1,0kg (um quilo) de vaca de abate, por cada vaca inseminada e fertilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PISO SALARIAL DO ARAMADOR

Todo empregado que eventualmente fizer serviços de arames novos, receberá, além do salário normal, um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário dia para os dias efetivamente trabalhados nessa tarefa, não estão comrpeendidas nessa situação cercas com menos de 5 (cinco) fios, inclusive elétricas e arames grampeados.

Parágrafo único: O tempo despendido nessa tarefa deverá ser comunicado por escrito ao empregador até o último dia do mês a que se refere.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PISO SALARIAL DO DOMADOR

O empregado que exercer o serviço de doma do estabelecimento, fora da jornada normal de trabalho, receberá além do salário normal o acrésimo de 1 (um) salário mínimo nacional, por animal domado, considerando-se animal domado o animal manso e apto a realizar todo e qualquer trabalho inerente à atividade.

Parágrafo Primeiro: A entrega e recebimento de animal domado deverão ser feitos por escrito para gerar o direito acima.

Parágrafo Segundo: Não responderá o empregador por eventuais acidentes havidos na atividade de doma que será coberta exclusivamente pelo sistema previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador deverá fornecer ao empregado cópia do recibo de qualquer tipo de pagamento feito a este, inclusive cópia da rescisão de contrato de trabalho e contrato de experiência.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo o empregado rural a cada 5 (cinco) anos de serviço da mesma empresa, faz jus ao acréscimo de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre seu salário.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMISSÕES

Todo o empregado com direito a comissão ou participação, anotada em carteira, quando for despedido sem justa causa, independente do término da safra, receberá no final da safra proporcionalmente ao tempo trabalhado acrescido do aviso prévio, a comissão ou participação ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMISSÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

Toda a promessa de pagamento de comissão ou participação na produção feita ao empregado, somente será válida se anotada em sua CTPS ou contrato expresso ajustado entre as partes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVA AO CÔNJUGE

A rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de um cônjuge ou companheiro(a), será extensiva ao outro que exercer atividades ao mesmo empregador, desde que o segundo concorde com a extensão, da mesma forma quanto a filhos solteiros de até 21 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

Todo empregador se obriga por ocasião de desvinculação do empregado, demitido sem justa causa do seu estabelecimento, a transportar de volta e as suas expensas, todos os pertences de seu empregado e seus familiares ao ponto de origem do mesmo, desde que os tenha trazido quando da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas as férias proporcionais ao empregado que pedir demissão antes de completar 1 (um) ano de serviço (Súmula 261 TST).

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Na rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, o empregado a seu interesse, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio. Na hipótese da rescisão ocorrer por pedido de demissão do empregado, poderá cumprir 50% (cinquenta por cento) do aviso prévio recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE FUNÇÃO DA CTPS

Todo o empregador deverá registrar na CTPS do empregado, expressamente, a função por ele desempenhada.

Parágrafo único: Quando o empregado tiver registrado na sua CTPS uma função específica e não houver ocupação para esta, deverá efetuar outras tarefas no estabelecimento de acordo com as necessidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR

O empregado deverá ter em seu poder a sua CTPS com o registro utilizado de todas as anotações e alterações referentes ao seu contrato de trabalho.

Parágrafo único: Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado fora do prazo previsto em lei, sob pena do pagamento para esse, de multa diária correspondente a 1 (um) dia de salário por dia de atraso, tendo como limite o salário mensal atualizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando readmitido o empregado no período de 1 (um) ano na mesma função que exercia, não poderá ser celebrado novo contrato de experiência.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PECUÁRIA - INDUMENTÁRIA E MATERIAL DE TRABALHO**

O empregador deverá fornecer a seus empregados todo o material necessário para as lides campeiras, como arreios completos, botas de couro ou borracha, capa de chuva e chapéu.

Parágrafo único: O empregado fica responsável pela guarda e manutenção do material recebido devendo devolver ao empregador, no fim do contrato de trabalho, da mesma forma que os recebeu descontado o desgaste natural do uso.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego nos 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar a mais de 3 (três) anos para o mesmo empregador, desde que comunique o fato por escrito e siga cumprindo normalmente suas funções.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALOJAMENTOS**

O empregador deverá fornecer aos trabalhadores, que se obrigam a utilizá-los adequadamente, alojamentos dotados de cama e armário em boas condições de uso, com no mínimo um banheiro para cada 10 (dez) trabalhadores

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

O empregador deverá fornecer aos trabalhadores, local adequado para refeições, em boas condições de uso e higiene, com capacidade correspondente aos usuários e com equipamento para aquecer as refeições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

O transporte de trabalhadores deve ser feito em veículos fechados, em bom estado que permita o transporte seguro dos empregados, conforme legislação de trânsito.

Parágrafo único: O transporte de instrumentos de trabalho e agrotóxicos deve ser acondicionado em compartimento separado dos trabalhadores.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E REPOUSO

O intervalo para alimentação e repouso poderá ter a duração de 4 (quatro) horas no período de 01 de novembro a 31 de março e entre 1 e 2 horas no restante do ano, sendo do entanto, permitido ao setor que opere com produção de leite, cabanha e cozinha o intervalo de até 4 (quatro) horas durante todo o ano, pelas peculiaridades de horário que é obrigado a obedecer.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO NO PERÍODO DE PLANTAÇÃO OU SAFRA

Nas épocas de plantação ou safra, considerando o curto período disponível para a conclusão dessas etapas, o limite de horas extras poderá ser ultrapassado desde que regularmente pagas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias não poderá ser em sábados, domingos, feriados ou em dias de repouso semanal.

Parágrafo único: Os empregados que residam no local de trabalho em moradia fornecida pelo empregador, descontada ou não de seu salário, poderão permanecer durante o período de férias em sua residência sem que o fato implique em que as mesmas sejam consideradas como trabalhadas ou não gozadas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

O empregador deverá fornecer gratuitamente e se tornará obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual, adequados aos riscos das atividades, tais como chapéu de palha de abas largas, botas impermeáveis com estrias no solado e ou calçado de couro. Para os aplicadores de produtos químicos, o empregador deve fornecer protetores de cabeça impermeáveis, protetores faciais, máscara de filtro químico, luvas e/ou mangas de proteção, calçados impermeáveis e resistentes, aventais, jaquetas e capas impermeáveis.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA PARA ASSEMBLEIA

Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais no município de Rio Grande, para participarem das assembleias gerais do sindicato dos trabalhadores rurais deste município, não poderá o empregador impedir a presença ou descontar o dia utilizado, desde que comprovada a participação e compensado o horário não trabalhado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1% (um por cento) sobre o salário do empregado, conforme aprovado legalmente em assembleia geral da categoria, realizada no dia 11 de julho de 2019 e recolher os valores: até dez de maio para os descontos referentes aos meses de janeiro a abril; em dez de setembro para os descontos referentes aos meses de maio a agosto e dez de janeiro para os descontos referentes aos meses de setembro a dezembro, à agência local do Banrisul SA ou SICREDI em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Grande.

Parágrafo Primeiro: O não recolhimento no prazo estipulado acarretará multa de 10% (dez por cento, sem prejuízo da correção legal).

Parágrafo Segundo: A vigência desta cláusula será a mesma do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá se opor ao desconto perante o empregador até 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Quarto: Caso haja oposição ao desconto por parte do empregado, esta deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Quinto: Ao empregado que consentir com o desconto acima estipulado fica assegurado, sem obrigatoriedade de associar-se ao sindicato dos trabalhadores e sem qualquer outro custo, o direito ao atendimento pelos serviços médicos e odontológicos por esse mantido. Para utilização desses serviços por seus familiares deverá complementar o pagamento até equiparar ao valor da mensalidade social.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA

As empresas que descumprirem cláusulas da presente convção coletiva de que conté obrigação de fazer, estão sujeitas à multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do emrpegao e em benefício do mesmo, desde que não possua na cláusula multa específica ou não haja previsão legal a respeito e que comprovadamente feito à comunicação por escrito, não seja atendida dentro de 30 (trinta) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EFICÁCIA DAS CLÁUSULAS

Na hipótese de ausência de manifestação expressa e conjunta das entidades ora cinvenentes acerca da prorrogação ou revisão parcial ou total dos termos desta convenção, os mesmos vigerão até o termo fixado na cláusula 2.

ELIZEU ACEDINO FREITAS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICIPIO DE RIO GRANDE

RONALDO ZECHLINSKI DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE RIO GRANDE

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDICATO PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.